



## Edital Nº 14 / 2017

### Despacho de Decisão Final

----- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora N.º 34/P/2013, de 1 de Novembro de 2013, publicado no Boletim Municipal Especial de 18 de Novembro de 2013 e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, seja JOÃO MAGALHÃES da SILVA, na qualidade de proprietário da cave esq. do n.º 7 da Praceta S. Jorge da Mina, freguesia de Águas Livres, município da Amadora, cuja identidade se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever: -----

-----A) Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, para que JOÃO MAGALHÃES da SILVA, na qualidade de proprietário da fração sita na cave esquerda do n.º 7 da Praceta S. Jorge da Mina, freguesia de Águas Livres, município da Amadora, proceda à apresentação do competente projeto de alterações para apreciação por parte dos Serviços Técnicos desta Câmara, em consonância com as disposições legais vigentes e com o objetivo daquelas virem a ser eventualmente legalizadas, com base no n.º 1 do artigo 106º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, além de que a situação factual detectada viola o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

----- A) A referida Decisão é proferida com base em Informação emitida pelos competentes serviços camarários, do qual se anexa cópia autenticada (documento que faz parte integrante do presente despacho), na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada, após o decurso do prazo estabelecido para o notificado se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que o mesmo o tenha feito. -----

----- B) Mais determino que, decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada e não tiverem sido retiradas as construções e as vedações e o terreno não se encontre limpo, deverá o notificado ficar ciente que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 - 2º andar, Amadora. -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º e no artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----



----- II. Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 3 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 200 000 (PS) (artigo 98º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro),-----

----- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente despacho o notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,   
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 28 de Agosto de 2017

A Vereadora do Pelouro

  
Rita Madeira